



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 877 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Araruama - COMID, órgão permanente, paritário, deliberativo e de atuação em âmbito municipal.

Art. 2º- Compete ao COMID:

I- a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito do Município; e

II- a fiscalização e o acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer, planejadas para o idoso.

Art. 3º- Ao Município, por intermédio da Secretaria responsável pela assistência e promoção social, compete:

I- coordenar a Política Municipal do Idoso;

II- participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso e sua Assistência;

III- promover as articulações intermunicipais e intramunicipais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

IV- elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao COMID;

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único- As Secretarias Municipais das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política nacional do idoso, normatizadas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 4º- O COMID terá a seguinte composição:

I - 11 (onze) representantes do Governo, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- g) 02 (dois) representantes de órgãos públicos federais e estaduais, vinculados ao idoso;

II- 11 (onze) representantes do Grupo dos Usuários, Prestadores de Serviços e Profissionais das áreas de apoio:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representativas dos idosos;

 .../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



- b) 01 (um) representante de albergues ou asilos;
c) 01 (um) representante de Clubes de Serviços ou Maçonaria;
d) 01 (um) representante dos profissionais de saúde, preferencialmente, especialista em geriatria;
e) 01 (um) representante dos assistentes sociais;
f) 01 (um) representante dos psicólogos;
g) 01 (um) representante do COMASO (não governamental).

§ 1º- Cada titular do COMID de Araruama terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada.

§ 2º- Somente será admitida a participação, no COMID, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- O Conselho observará o princípio de paridade entre as representações do Grupo do Governo e o Grupo constituído pelos usuários, prestadores de serviços, e profissionais.

Art. 5º- A representação das entidades não governamentais será definida pelo representante legal de nível maior da atividade ou, na inexistência destes, pelo consenso das entidades existentes no Município, em reunião convocada especialmente para este fim, através de publicação em jornal de circulação no Município.

Art. 6º- A atividade dos membros do COMID, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do COMID E substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- Os membros do COMID, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do COMID de Araruama, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V- As decisões do COMID serão consubstanciadas em Resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- O COMID de Araruama, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- O Conselho terá um Presidente eleito entre seus membros titulares. O substituto do Presidente será o Vice-Presidente, de escolha e livre indicação do Presidente;

II- O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III- As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMID de Araruama.

Art. 9º- Para melhor desempenho de suas funções, o COMID, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- considerem-se colaboradoras do COMID, as instituições formadoras de recursos humanos;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMID de Araruama, em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMID e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10- Todas as sessões do COMID de Araruama serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do COMID, bem como, os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11- O COMID de Araruama elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12- Fica assegurada a representação mínima de idosos, nos Conselhos Municipais que venham a ser criados no Município de Araruama, de 10% (dez por cento) do efetivo estabelecido nas respectivas leis de criação.

Art. 13- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1996.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito